

**Parecer nº 064/2019 – CMRHRM**

OS nº 290

Protocolo: 6647/2019

Processo: 1562/2019

**Referente ao PL 849/2019** que Dispõe sobre a Lei de Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

**EMENDAS nº 05, 06, 07, 08 e 09.** Autoria do **Deputado Carlos Avalone.**

**Autor:** Poder Executivo – Mensagem nº119/2019

**Relator:** Deputado Silvio Fávero

## I - Relatório

Analisam-se as emendas: Emenda nº05, Emenda nº06, Emenda nº07, Emenda nº08 e Emenda nº09 ao Projeto de Lei nº 849/2019. O projeto original foi apreciado e recebeu parecer favorável, quanto ao mérito, do relator deputado Silvio Fávero, e em reunião ordinária desta comissão em 04 de outubro de 2019, o voto do relator foi acatado pelos demais membros da comissão.

O Deputado Xuxu Dal Molin pediu vista e esta foi concedida no dia 08 de outubro de 2019 pelo período de 5 (cinco) dias. A devolução ocorreu no dia 13 de outubro de 2019.

O projeto foi aprovado em 1ª votação em 06 de novembro de 2019, quando ocorreu a 121ª Sessão Ordinária desta 19ª Legislatura. Passou a cumprir a segunda pauta em 06 de novembro e a concluiu em 13 de novembro de 2019.

As Lideranças Partidárias em 19 de novembro de 2019 ofereceram as Emendas nº 01, 02, 03 e 04, estas receberam parecer favoráveis desta comissão e retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que emitiu parecer favorável em 26/11/2019.

O projeto estava apto a 2ª votação quando foi concedido vistas aos Deputados Carlos Avallone e Ludio Cabral pelo prazo de 05 (cinco) dias em 03/12/19. Após vistas o Deputado Carlos Avallone ofereceu as Emendas nº 05, 06, 07, 08 e 09 com as seguintes justificativas:

Para a Emenda nº 05:

*A emenda em tela visa determinar a cobrança pelo uso da água em lei específica, aprimorando a redação original do art.18 do projeto de lei nº849/2019.*  
*Grifo nosso.*

Para a Emenda nº 06 trouxe a seguinte:

*A emenda em tela visa inserir a cobrança em lei específica, aprimorando a redação original do projeto de lei nº849/2019.*  
*Grifo Nosso.*

Para a Emenda nº 07:

*A emenda supressiva em tela busca adequar a redação do artigo 19 visto que o caput fora alterado em emenda diversa aplicando a fixação em lei, logo o inciso em questão perde sentido, uma vez que prevê*

*a publicação dos valores estabelecidos em decreto do Governador.*

*Grifo nosso.*

Para a Emenda nº 08:

*A emenda modificativa em tela tem como escopo conferir equilíbrio e isonomia na composição do CEHIDRO observando a paridade e a justiça.*

*Grifo nosso.*

Por fim, para a Emenda nº 09 a justificativa é:

*A emenda modificativa em tela visa adequação da redação do projeto de lei nº849/2019 com a legislação federal aplicável, lei nº9.433, de 8 de janeiro de 1997.*

*Grifo nosso.*

Seguindo o trâmite regular, em 11 de dezembro de 2019, os autos foram encaminhados para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico que os distribuiu a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito das Emendas acima elencadas.

É quanto as Emendas nº 05, nº 06, nº 07, nº 08 e nº 04 que exaro este parecer.

É o relatório.

## II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

Esta comissão já se manifestou quanto o mérito da matéria apresentada, tendo a redação original da proposta parecer favorável quanto ao mérito. Da mesma forma as Emendas nº 01, 02, 03 e 04 obtiveram pareceres pela aprovação desta comissão.

A **Emenda nº05** modifica o art.18 do PL nº 849/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 – A cobrança pelo uso da água, estabelecida em lei específica, é um instrumento gerencial que visa:”*  
*Grifo Nosso*

A **Emenda nº06** modifica o art.19 do PL nº 849/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 – A lei que fixar os valores para cobrança pela utilização dos recursos hídricos obedecerá aos seguintes procedimentos”*  
*Grifo Nosso*

A **Emenda nº07** suprime o inciso V do art.19 do PL nº 849/2019:

*"Art. 19..."*

*V - publicação dos valores a serem aplicados em cada bacia por decreto do governador do estado."*  
*Grifo Nosso*

A pretensão do autor ao editar essas três emendas é trazer segurança jurídica à propositura em tela. O art.97 do Código Tributário Nacional estabelece que:

*"Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:*

*I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;*

*II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*

*III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;*

*IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;*

*V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;*

*VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.*

*§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.*

*§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.*

A **Emenda nº 08** é uma emenda modificativa que altera o texto do art. 27 da propositura, esclarecendo como deverá ser composto o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO. Tal alteração busca conferir equilíbrio e isonomia ao colegiado, observando a paridade e a justiça.

A **Emenda nº 09** é uma emenda modificativa que altera o texto do art. 30 da propositura, retirando das atribuições de poder dos Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas o poder “deliberativo”. Tal alteração adequa a redação trazendo consonância com o disposto no art. 38 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos<sup>1</sup>.

Em análise, se verifica que as emendas ora apreciadas enriquecem e são necessárias ao presente Projeto de Lei, visto que trazem clareza e tornam mais claras e exequíveis as regras apresentadas nesta propositura.

Desta feita, considero as Emendas nº 05, 06, 07, 08 e 09 oportunas, convenientes e de relevância social. Assim, opino pela

<sup>1</sup> Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.



**Estado de Mato Grosso**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais -**  
**CMARHRM**

**APROVAÇÃO da Emenda nº05** ao Projeto de Lei nº 849/2019, **Emenda nº06** ao Projeto de Lei nº 849/2019, **Emenda nº07** ao Projeto de Lei nº 849/2019, **Emenda nº08** ao Projeto de Lei nº 849/2019 e **Emenda nº09** ao Projeto de Lei nº 849/2019, todas de autoria do Deputado Carlos Avallone.

É o parecer.



**Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Edifício Dante Martins de Oliveira - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Fone: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 | E-mail: [nucleoambiental@al.mt.gov.br](mailto:nucleoambiental@al.mt.gov.br)

### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº05** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº06** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº07** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº08** ao Projeto de Lei nº 849/2019 e da **Emenda nº09** ao Projeto de Lei nº 849/2019, todas de **autoria do Deputado Carlos Avallone**.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

#### IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 849/2019 - Parecer n.º 064/2019- CMARHRM - OS nº 0290/2019

Reunião da Comissão em 11 / 12 / 2019

Voto Relator: **Pela APROVAÇÃO**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** da **Emenda nº05** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº06** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº07** ao Projeto de Lei nº 849/2019, da **Emenda nº08** ao Projeto de Lei nº 849/2019 e da **Emenda nº09** ao Projeto de Lei nº 849/2019, todas **de autoria do Deputado Carlos Avallone**.

Deputados Membros	Assinaturas
Relator	
Dep. Sílvio Fávero Presidente	
Dep. Dilmar Dal Bosco Vice Presidente	
Dep. Nininho	
Dep. Carlos Avallone	
Dep. Xuxu Dal Molin	

